



**CENTRO UNIVERSITÁRIO FAMETRO
CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**BRUNO FREITAS FERREIRA
NAIARA ALVES DOS SANTOS**

**ANÁLISE E COMPARATIVO TRIBUTÁRIO: UM ESTUDO DE CASO DE UMA
CLÍNICA ODONTOLÓGICA SITUADA EM FORTALEZA**

**FORTALEZA
2022**

BRUNO FREITAS FERREIRA
NAIARA ALVES DOS SANTOS

ANÁLISE E COMPARATIVO TRIBUTÁRIO: UM ESTUDO DE CASO DE UMA
CLÍNICA ODONTOLÓGICA SITUADA EM FORTALEZA

Artigo TCC apresentado ao curso de Bacharel em Contabilidade do Centro Universitário Fametro – UNIFAMETRO – como requisito para a obtenção do grau de bacharel, sob a orientação da Prof^o. Daniel Angelim de Alcântara.

FORTALEZA
2022

BRUNO FREITAS FERREIRA
NAIARA ALVES DOS SANTOS

ANÁLISE E COMPARATIVO TRIBUTÁRIO: UM ESTUDO DE CASO DE UMA
CLÍNICA ODONTOLÓGICA SITUADA EM FORTALEZA

Artigo TCC apresentada no dia 13 de junho de 2022 como requisito para a obtenção do grau de bacharel em Contabilidade da Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza – UNIFAMETRO – tendo sido aprovado pela banca examinadora composta pelos professores abaixo:

BANCA EXAMINADORA

Prof^o. Daniel Angelim de Alcântara
Orientador – Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza

Prof^a. Aline da Rocha Xavier
Membro - Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza

Prof^o. Anderson Alan Costa Silva
Membro - Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza

Ao professor Daniel Angelim, que com sua dedicação e cuidado de mestre, orientou-me na produção deste trabalho.

AGRADECIMENTOS

Agradecemos, primeiramente, a Deus, por nos ajudar a ultrapassar todos os obstáculos encontrados ao longo do curso.

Aos nos nossos familiares e amigos, pelo apoio, forçar e presença constante que nos incentivaram nos momentos difíceis e estando sempre ao nosso lado e torcendo pela nossa vitória.

ANÁLISE E COMPARATIVO TRIBUTÁRIO: UM ESTUDO DE CASO DE UMA CLÍNICA ODONTOLÓGICA SITUADA EM FORTALEZA

Bruno Freitas Ferreira¹

Naiara Alves dos Santos²

RESUMO

O mercado odontológico vem passando por diversas transformações nas últimas décadas, umas das principais é a carga tributária, que interfere nos resultados no mundo dos negócios, trazendo um grande ônus para as empresas, vê-se a necessidade de um estudo entre as formas de tributação para uma empresa. Dessa forma, este trabalho tem como objetivo geral: Analisar, a partir de um estudo de caso um comparativo entre os regimes tributário o mais favorável para uma clínica odontológica localizada na cidade de Fortaleza no ano de 2021. Para atender ao objetivo geral foi realizada coletas de dados, para comparação dos regimes de tributação Lucro Presumido e Simples Nacional. O problema é abordado de maneira qualitativa, visando analisar e coletar os dados das demonstrações contábeis da empresa. Para tanto, utilizou-se presunções do planejamento tributário no ângulo contábil, identificando os regimes tributário mais adequado em seus aspectos gerais. Conclui-se então que os resultados alcançados demonstram que ao optar pelo melhor regime de tributação, é possível reduzir o ônus tributário, com o planejamento tributário poderá ser instrumento competitiva, assim garantindo a continuidade e manutenção em um mercado cada vez competitivo.

Palavras-chave: Planejamento Tributário; Simples Nacional; Lucro Presumido; Clínica Odontológica.

¹ Graduando do curso de Ciências Contábeis pela Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza – FAMETRO.

² Profº. Daniel Angelim de Alcântara Orientador do curso de Ciências Contábeis da Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza – FAMETRO.

ABSTRACT

The dental market has undergone several transformations in recent decades, one of the main ones is the tax burden, which interferes with results in the business world, bringing a great burden to companies, there is a need for a study between the forms of taxation for a company. Thus, this work has as general objective: To analyze, from a case study a comparison between the most favorable tax regimes for a dental clinic located in the city of Fortaleza in the year 2021. To meet the general objective, data collection was carried out to compare the Presumed Profit and Simples Nacional tax regimes. The problem is approached qualitatively, aiming to analyze and collect data from the company's financial statements. To this end, presumptions of tax planning were used in the accounting angle, identifying the most appropriate tax regimes in their general aspects. It is concluded that the results achieved demonstrate that by choosing the best tax regime, it is possible to reduce the tax burden, with tax planning it can be a competitive instrument, thus ensuring continuity and maintenance in an increasingly competitive market.

Keywords: Tax Planning; Simple national; Presumed profit; Ontological clinic.

1 INTRODUÇÃO

A alta carga tributária brasileira sobrecarrega as empresas com elevadas alíquotas e, juntamente com tributos dos âmbitos federais, estaduais e municipais, vem com um complexo sistema de leis e normas que dificultam o entendimento por parte dos contribuintes (MORAES, 2011).

Um estudo ambientado em uma clínica odontológica observou-se que no decorrer dos anos o mercado odontológico tem sofrido inúmeras mudanças. Por abranger vários tipos de materiais, profissionais especializados e equipe auxiliar, a gestão de negócios deve ser reconhecida como uma ferramenta fundamental para o sucesso da empresa, como também, o desenvolvimento de práticas empreendedoras e conhecimento sobre administração (ROSA; SOUZA, 2017).

Dados estatísticos do Conselho Federal de Odontologia (CFO, 2019) afirmam que, anualmente, o setor movimenta cerca de R\$38 bilhões no Brasil, sendo uma atividade promissora. Em sua maioria, são consideradas microempresas e empresas de pequeno porte, podendo escolher o regime mais adequado, visto que, o país possui quatro formas de tributação, sendo eles: Lucro Real, Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e o Simples Nacional. Indicando a importância de buscar o planejamento para aumentar sua força no mercado cada vez mais competitivo.

O planejamento é uma das estratégias mais utilizada para conseguir destaque à frente dos competidores, visto que, possibilita alternativas mais econômicas e proporcionar procedimentos tributários baseados na legislação, permitindo sua continuidade no mercado. De acordo com Crepaldi (2019), o planejamento tributário possibilita uma economia fiscal ou até mesmo a redução de tributos, com a utilização de procedimentos técnicos e métodos que possibilita um estudo detalhado dos setores e atividades empresariais, em busca de alternativas legais e menos onerosas.

Em junho de 2007, o Governo Federal Brasileiro implantou o Sistema Integrado de Recolhimento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional (Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 127/07), que previa em seu art. 17, inciso XI, o impedimento do recolhimento dos impostos na forma do Simples Nacional das atividades do setor de serviços que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício

de atividade intelectual que constitua profissão regulamentada ou não, onde se enquadram as clínicas odontológicas (BRASIL, 2007).

Tendo em vista, que as empresas de prestação de serviços odontológicos não foram beneficiadas pela legislação do simples, em sua maior parte, acabaram aderindo à forma de tributação do Lucro Presumido, dado que, a maioria das empresas, em função das mudanças e até mesmo da carga tributária, vem com uma margem de lucro muito pequena, se não com prejuízos, com isso acarretaria a redução dos tributos IRPJ e a CSLL (CHAVES, 2017), em detrimento a adoção do Lucro Real. Porém, com a revogação do inciso XI do art. 14, através da Lei complementar nº 147, em agosto de 2014, passou a ser enquadrada pelo regime Simples Nacional.

Diante disso, tem-se como questão de pesquisa: Entre os regimes tributários Lucro Presumido e Simples Nacional, qual o sistema tributário é favorável para uma clínica odontológica no ano de 2021?

O objetivo geral desse trabalho é analisar, a partir de um estudo de caso o melhor regime tributário para uma clínica odontológica localizada na cidade de Fortaleza no ano de 2021. Os objetivos específicos são: I – Evidenciar a carga tributária quanto à folha de pagamento; II – Observar a faixa de faturamento; III – elaborar um comparativo tributário entre os regimes tributários. Para isso, é indispensável realizar o comparativo entre os regimes tributários sendo de suma importância para a entidade, visto que, as inúmeras exigências do fisco tornam-se um empecilho maior para o entendimento do contribuinte.

Neste trabalho caracteriza-se como qualitativo através de uma pesquisa bibliográfica e de documentos secundários e o estudo de caso específico de uma clínica odontológica em Fortaleza, organizada seguindo a seguinte estrutura. Introdução com a descrição do contexto, na segunda seção será abordado o referencial teórico contendo o planejamento tributário e os regimes tributários Simples Nacional e Lucro Presumido que são objeto de estudo deste trabalho. Resolve-se excluir os regimes tributários Lucro Real e Lucro Arbitrado, haja vista que, a empresa não se enquadraria nestes tipos de tributação tão complexas. Na terceira seção é apresentado o detalhamento do trabalho sendo evidenciado os procedimentos da metodologia. Na quarta seção é trabalhada a análise de dados e resultados

oferecendo as descrições dos achados e finalizado com as considerações finais atribuindo a conclusão do presente trabalho.

2 REFERENCIALTEÓRICO

2.1 Planejamento Tributário

O planejamento tributário é um conjunto de sistemas legais que visa diminuir a carga tributária dos impostos a ser pago pelos contribuintes. É através do planejamento que podemos tornar real a economia, sem a preocupação de complicações com o fisco posteriormente.

No planejamento tributário são comparadas as obrigações dos âmbitos federal, estadual, municipal entre os regimes tributários. Com isso, o contribuinte pode escolher o regime mais favorável, entre as opções legais, as que forem mais satisfatórias, projetando a economia tributária de imposto, evitando perdas desnecessárias para a empresa (OLIVEIRA, 2018).

De acordo com Crepaldi o planejamento tributário é (2019, p.36):

a determinação operacional de uma série de procedimentos conhecidos como formas de economia de imposto e é necessidade premente para todos os contribuintes, tanto para pessoas jurídicas como para pessoas físicas. Seu intuito é permitir a elaboração e o planejamento com bases técnicas de planos e programas, com o objetivo de avaliar a melhor forma de apurar e recolher os tributos e as contribuições. Compõe a gestão fiscal e tributária com base nas oportunidades de redução da carga tributária atendendo à legislação da área no sentido de evitar riscos ou desembolsos desnecessários.

Não se deve confundir o planejamento tributário com sonegação fiscal, visto que, é um sistema lícito que tem como objetivo a redução da carga tributária nas empresas. De acordo com Filho (2016, p.9):

é resultado de ação ilícita punível com pena restritiva de liberdade e de multa pecuniária. A expressão “sonegação fiscal” surgiu com a Lei n. 4.502/64 e foi posteriormente utilizada pela já revogada Lei n. 4.729/65, substituída pela Lei n. 8.137/91. De acordo com o preceito normativo citado, sonegação fiscal é o resultado de ação dolosa tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, o conhecimento por parte da autoridade fazendária (a) da ocorrência do fato gerador da obrigação principal, sua natureza ou circunstâncias materiais e (b) das condições pessoais do contribuinte, suscetíveis de afetar a obrigação tributária principal ou o crédito tributário correspondente.

No planejamento, a entidade decide, entre as opções lícitas que lhe trará maior retorno. Diferentemente de sonegar, que utilizar de meios ilegais para não recolher tributos que é devido.

Assim, entende-se que para atingir a melhor forma de tributação para a empresa é por meio do planejamento tributário, visto que, é fundamental para a sobrevivência da empresa no meio de um mercado cada vez mais competitivo, sendo uma forma legal de redução de custo, desde que estejam fundamentados em estudos e controles de atos e fatos administrativos que movimentam a empresa, elaborando uma estratégia como forma de minimizar ônus tributários a que estão sujeitos, e conseqüentemente obter resultados positivos para a empresa.

Tendo em vista, que o Brasil, possui quatro formas de tributação, sendo eles: Lucro Real, Lucro Presumido, Simples Nacional e o Lucro Arbitrado, onde cada regime possui sua legislação que irá definir a forma dos cálculos, em buscar de informar qual a melhor opção que a empresa poderá optar nos casos em que não estejam obrigadas a alguma forma de tributação prevista em lei.

2.2 Lucro Presumido

O Lucro Presumido é um regime tributário simplificado para apuração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL. Sobre a base de cálculo, serão aplicados os percentuais de presunção, conforme a atividade fim das empresas, a qual é geradora de receita.

De acordo com o caput do art. 587 do decreto nº 9.580 de 2018, que prevê que: o regime tributário Lucro Presumido poderá ser escolhido pela empresa cuja receita bruta auferir o total acumulado no ano-calendário igual ou inferior a R\$78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), ou a R\$6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), multiplicados pelo número de meses de atividade no ano-calendário anterior. Caso o faturamento venha a ser maior do que estabelecido no referido artigo, as empresas estariam obrigadas a adotar o Lucro Real como forma de recolhimento dos seus impostos.

Neste regime, serão apurados os tributos estaduais e municipais, ICMS ou ISS, e respectivamente pelo governo federal será apurado sobre o faturamento da empresa

o PIS e a COFINS, com apuração mensal; e o IRPJ e a CSLL, com apuração trimestral.

As Alíquotas de presunção é realizada através de percentuais fixados por Lei, ao término de cada trimestre, que atingem sobre a receita bruta, dividida por tipos de atividades, bem como os percentuais de presunção de lucro, conforme mostra a Tabela 1.

Tabela 1: Percentuais de Presunção do Lucro

Atividade	IRPJ Percentuais (%)	CSLL Percentuais (%)
Revenda de combustível	1,6	12
Serviços de transporte (exceto o de carga)	16	12
Serviços de transporte de carga	8	12
Serviços em geral (exceto serviços hospitalares)	32	32
Serviços hospitalares	8	12
Intermediação de negócios	32	32
Administração, locação ou cessão de bens e direitos de qualquer natureza (inclusive imóveis)	32	32

Fonte: Manual da Contabilidade Tributária, Oliveira et al (2013, p. 190).

2.2.1 Alíquotas do Imposto de Renda Pessoa Física

O art. 623 do Regulamento de Imposto de Renda de 2018 determina que a alíquota a ser aplicadas é de 15% (quinze por cento) sobre o Lucro Presumido.

2.2.2 Adicional ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica

De acordo com o art. 29, § 1º do IN RFB nº 1.700, de 2017, caso o faturamento trimestral exceder o valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil), estará sujeita a incidência da alíquota adicional de Imposto de renda de 10% sobre o valor excedente. Segundo Crepaldi (2019), é uma das desvantagens, da opção do Lucro Presumido, pois, a empresa irá recolher até 25% de IRPJ (15% Alíquota fixa + 10% adicional). Mostrando que a opção por esse regime deve ser por empresas que possui lucratividades.

2.2.3 Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

Conforme o art. 3º, inciso III da Lei nº 7.689, a alíquota é de 9% (nove por cento), aplicando a alíquota de presunção, conforme artigo 22 da Lei 10.684/2003, que corresponderá a: a) 12% - Da receita bruta nas atividades comerciais, industriais, serviços hospitalares e de transporte; b) 32% - Prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares e de transporte; intermediação de negócios; administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza.

2.2.4 PIS e COFINS

As empresas optantes pela tributação com base no Lucro Presumido deverão recolher as contribuições do PIS e à COFINS na forma cumulativa mensalmente, não podendo aproveitar os créditos (CREPALDI, 2019). Ficando as alíquotas do PIS de 0,65% e da COFINS de 3,00% sobre o valor da receita bruta mensal, não podendo deduzir nenhuma despesa dessa receita, com exceção das vendas canceladas, devoluções de venda e abatimentos.

2.2.5 Encargos Trabalhistas

Acerca dos valores pagos em salários, incidem diversos encargos trabalhistas, sendo eles: a contribuição previdenciária patronal (CPP), risco de acidente de trabalho (RAT) e contribuição a terceiros.

De acordo com a Lei nº 8.212 (BRASIL, 1991), determinar o RAT como seguro obrigatório, em seu art. 22, inciso II, a aplicação de uma alíquota sobre o valor da folha de pagamento, como mostrado na tabela 2 e o que determinará sua escolha é enquadramento da empresa no CNAE (Classificação Nacional de Atividade Econômica).

Tabela 2: Percentuais do Risco de Acidente de Trabalho

Percentual (%)	Descrição
1	Para a Empresa cuja atividade o risco de acidente do trabalho seja considerado leve
2	Para a Empresa cuja atividade o risco de acidente do trabalho seja considerado médio
3	Para a Empresa cuja atividade o risco de acidente do trabalho seja considerado grave

Fonte: BRASIL (1991).

2.3 Simples Nacional

O Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, é um regime unificado de arrecadação, fiscalização e cobrança de tributos, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Até os dias atuais, o Simples Nacional sofreu diversas atualizações, a mais recentes foi a Lei Complementar de nº 155 (BRASIL, 2016), que ampliou as atividades e segmentos passíveis de adesão ao regime para as Microempresas e Empresa de Pequeno Porte.

De acordo com a Lei Complementar nº 123 (BRASIL, 2006), em seu art. 3º, incisos I e II, considera-se Microempresa (ME) cuja receita bruta seja igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) cuja receita bruta seja superior R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). Nos art. 3º e 17º da Lei Complementar nº 123, estão descritas as condições para o enquadramento neste regime de tributação. Conforme o § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, a empresa que: tenha sócio domiciliado no exterior; Serviços de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros; Locação de mão-de-obra; Atividade de energia elétrica, fabricação de automóveis e venda cigarros; Entre outros.

Para efeito de tributação pelo Simples Nacional, será utilizada a atividade exercida pela empresa, junto a tabela nos anexos da lei Complementar nº 123 (BRASIL, 2006) contendo as alíquotas nominais de acordo com o faturamento bruto dos últimos 12 meses anteriores ao período de apuração, a relação dos anexos pode ser observada no Quadro 1.

Quadro 1: Relação de Anexos da Lei Complementar nº 123.

Anexo	Descrição
Anexo I	Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Comércio
Anexo II	Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Indústria
Anexo III	Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços não relacionados no §§ 5º-C e 5º-D do art. 18 da Lei Complementar 123
Anexo IV	Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar 123.
Anexo V	Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-D do art. 18 da Lei Complementar 123.

Fonte: BRASIL (2006).

Uma vez estabelecido o faturamento dos últimos 12 meses anteriores ao período de apuração, o anexo a qual a empresa está inserida e sua alíquota nominal, cabe agora descobrir o valor da alíquota efetiva, aquela que será utilizada para calcular o valor do imposto a ser recolhido no mês de apuração.

Em seu Art. 18, § 1º A, a Lei Complementar traz a seguinte fórmula para conhecimento da alíquota efetiva:

$$\frac{\text{RBT12 x Alíquota Nominal – Parcela a Deduzir}}{\text{RBT12}}$$

O Simples Nacional tem como diferencial a unificação de oito tributos em uma única guia, o DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional), facilitando o cumprimento das legislações tributária, previdenciária e trabalhista, por meio de um sistema uniforme. Sendo eles: a) Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, b) Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, c) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, d) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e) Contribuição para o Programa de Integração Social– PIS/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, f) Contribuição Patronal Previdenciária – CPP - para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, g) Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e h) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

Além da unificação dos tributos em uma única guia, o Simples Nacional possui o fator R, que permite a empresa enquadrada no anexo V, optar pela tributação do anexo III, possuindo alíquotas menores, através do cálculo da folha de pagamento realizado mensalmente para definição da faixa de tributação da empresa.

A base de cálculo do Fator R está determinada no parágrafo §24, do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006, consistindo na divisão de dois valores, com o período de apuração de 12 meses, sendo: O total gasto em folha de pagamento, considerando salários, pró-labore e impostos que podem ser adicionados, como o INSS patronal e FGTS e a receita bruta auferida, sem considerar os custos e outras deduções.

Dessa forma, se o resultado for igual ou superior a 28% ou 0,28, o prestador será tributado pelo anexo III, se for abaixo, será pelo anexo V. Segundo Crepaldi (2019), é de interesse do governo privilegiar com redução de custos trabalhistas as empresas que têm uma maior quantidade de funcionários registrados.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Este trabalho tem como objetivo geral analisar, a partir de um estudo de caso o melhor regime tributário para uma clínica odontológica localizada na cidade de Fortaleza.

Quanto à abordagem do problema, a pesquisa classifica-se como qualitativa, por coletar dados integrados nas demonstrações contábeis da empresa. Segundo Oliveira (2011, p.82) “a pesquisa qualitativa envolve investigações complexas ou estritamente particulares que serão abordadas em profundidade, em seus aspectos multidimensionais”. Dessa forma, a pesquisa qualitativa é a abordagem que melhor se adequa ao estudo, nos quais serão analisados e examinados através dos cálculos e depois comparados com os dados obtidos nas demonstrações, mostrando o real impacto dos regimes tributários Lucro Presumido e Simples Nacional em sua adesão. Quanto aos procedimentos caracterizou-se como documental, por coletar e usar documentos existentes na empresa para análise dos dados.

Quanto aos objetivos esta pesquisa é descritiva, de acordo com Gil (2008) a pesquisa descritiva descreve características de uma população ou fenômeno e no caso desta pesquisa buscar descrever as características e as formas de apuração dos tributos nos regimes tributários Lucro Presumido e Simples Nacional.

Tal pesquisa observa, analisa e ordena dados, sem manipulá-los, isto é, sem intervenção do pesquisador. Procura descobrir a frequência com que um fato ocorre, sua natureza, características, causas, relações com outros fatos. Deste modo, utiliza tais dados, associado a técnicas específicas, dentre as quais se destacam a entrevista, o formulário, o questionário, o teste e observação (PRODANOV; FREITAS, 2013).

Os procedimentos técnicos utilizados destacam-se o estudo de caso, por envolver uma empresa do ramo de serviços odontológicos, chamada pelo nome fictício de Clínica Odontológica Alfa.

A clínica em que foi realizada a coleta de dados é considerada de pequeno porte, com faturamento anual de aproximadamente R\$689 mil (seiscentos e oitenta e nove mil), localizada na cidade de Fortaleza, no estado do Ceará. Serão utilizados, como instrumentos de pesquisa, as demonstrações contábeis do ano de 2021, bem

como outras informações fornecidas pela empresa de contabilidade terceirizada, responsável pela contabilidade da empresa para adoção no ano final de 2022.

Os dados coletados foram disponibilizados pela empresa terceirizada, que receberam esclarecimentos com relação ao sigilo que será mantido de todos os dados da Clínica Odontológica, bem como a garantia da confidencialidade da pesquisa e proteção das identidades e informações contidas nas demonstrações contábeis. Com os dados coletados, foram realizados cálculos dos tributos relacionados com a forma de tributação Lucro Presumido e os resultados comparados com os dos valores na forma de tributação pelo Simples Nacional. Por meio das explicações, relatadas e expostas no referencial teórico.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

Nesta seção serão descritos e analisados os dados para a comparação entre o Lucro Presumido e o Simples Nacional no ano de 2021, através da obtenção dos dados contábeis da empresa dos anos de 2020 e 2021. Inicialmente, os dados foram alocados em tabelas para melhor comparação entre os regimes tributários estudados, Lucro Presumido e o Simples Nacional. Ao final da seção serão apresentadas as considerações acerca dos resultados obtidos.

A empresa foco deste estudo está localizada na cidade de Fortaleza/CE, e atua no mercado odontológico. Atualmente, está enquadrada no regime tributário Simples Nacional, como microempresa (ME) e conta com 5 (cinco) colaboradores.

As informações contábeis utilizadas nesse estudo foram concedidas pelo escritório de contabilidade, terceirizado da empresa que não autorizou a divulgação de seu nome e que, aqui denominamos Clínica Odontológica Alfa, tornando possível comprovar o objetivo de pesquisa citado neste trabalho, por meio das legislações vigentes.

Atualmente, a clínica Odontológica Alfa apresentou um faturamento no ano de 2021 de R\$689.461,64 (seiscentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e um e sessenta e quatro centavos), em que, surge à necessidade da verificação de qual regime tributário é mais vantajoso para o enquadramento da empresa, Lucro Presumido ou Simples Nacional.

Para a realização do estudo proposto, inicialmente foi identificado o faturamento dos últimos dois períodos anuais da empresa, como também os dados referentes à sua folha de pagamentos do ano de 2021, sendo realizados os cálculos devidos dentre os regimes tributários, destacando-se os tributos: ISS, IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e os Encargos incidentes sobre a folha de pagamentos para apuração.

4.1 Lucro Presumido

No Lucro Presumido, realizada a análise das demonstrações contábeis do ano de 2021, através dos valores obtido dos faturamentos da Clínica Odontológica Alfa, para cálculo dos impostos incidentes. O Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRRJ) e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) serão calculados e pagos trimestralmente, diferentes dos demais tributos que serão apurados e pagos mensalmente. Para facilitar a visualização, todos os cálculos dos tributos do Lucro Presumido, foram realizados e apresentados nos valores somados dos três meses do trimestre, isto não trará distorções nos valores finais que servirão para concluir a pesquisa.

Tabela 3: Cálculo do IRPJ – CSLL no Lucro Presumido

IRPJ - CSLL	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Total Anual
Receita Bruta de Serviços	135.430,60	184.520,64	152.394,51	217.115,89	689.461,64
(=) Base para Aplicação do Percentual da Presunção (IRPJ - CSLL)	32%	32%	32%	32%	32%
(=) Base Presumida da Atividade	43.337,79	59.046,60	48.766,24	69.477,08	220.627,72
(+) Outras Receitas	-	-	-	-	-
(+) Ganhos de Capital	-	-	-	-	-
(=) Base de Cálculo	43.337,79	59.046,60	48.766,24	69.477,08	220.627,72
(X) IRPJ Normal (15%)	6.500,67	8.856,99	7.314,94	10.421,56	33.094,16
(X) IRPJ Adicional (10%)	-	-	-	947,71	-
(=) IRPJ Total Devido	6.500,67	8.856,99	7.314,94	11.369,27	34.041,87
Alíquota Efetiva (IRPJ)	4,80%	4,80%	4,80%	5,23%	4,94%
(X) CSLL Provisionada Ao Mês (9%)	3.900,40	5.314,19	4.388,96	6.252,94	19.856,50
Alíquota Efetiva (CSLL)	2,88%	2,88%	2,88%	2,88%	2,88%

Fonte: Elaborada a partir de dados da pesquisa (2022).

Na tabela 3 temos a demonstração do cálculo do IRPJ a ser recolhido pela empresa, onde é feito de forma trimestral. Pode-se observar que nos 3 (três) primeiros trimestres, a base de cálculo do imposto não ultrapassou o valor de R\$ 60.000,00

(sessenta mil reais), o mesmo não acontecendo no 4º (quarto) trimestre, onde esse limite trimestral foi ultrapassado e assim foi necessário calcular o imposto adicional, que consiste no cálculo de 10% do valor que excede os R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) no trimestre. De acordo com o art. 29, § 1º do IN RFB nº 1.700, de 2017, através do regime de apuração mensal dos três últimos meses do trimestre, ao final dos cálculos, o valor a ser pago de tributo equivale a uma alíquota efetiva de 4,94%, sobre a receita bruta da empresa.

Na CSLL não houve outras receitas, ganhos de capital e imposto de renda adicional, ao final dos cálculos, o valor a ser pago de tributo equivale a uma alíquota efetiva de 2,88% sobre a receita bruta da empresa.

4.1.1 Cálculos do PIS e da COFINS

De acordo com Fabretti (2007), no Lucro Presumido, os cálculos do PIS e do COFINS são realizados pelo regime cumulativo, significando ter incidência dos dois tributos sempre que houver receita não havendo percentual para presunção, ou seja, calculados com base na alíquota de 0,65% para o PIS e 3% para o COFINS sobre o faturamento, sem direito abatimento por crédito. Resultando em uma alíquota total efetiva de 3,65% sobre o faturamento segundo as Leis nº 10.637/02 e 10.833/03.

Tabela 4: Cálculo PIS e COFINS no Lucro Presumido

PIS - COFINS	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Total Anual
Receita Bruta de Serviços	135.430,60	184.520,64	152.394,51	217.115,89	689.461,64
(+) Demais Receitas	-	-	-	-	-
(-) Deduções, Exclusões e Não Incidências	-	-	-	-	-
(=) Base de Cálculo do Imposto	135.430,60	184.520,64	152.394,51	217.115,89	689.461,64
(X) Alíquota do PIS	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%
(=) PIS a Pagar	880,30	1.199,38	990,56	1.411,25	4.481,50
(X) Alíquota da COFINS	3%	3%	3%	3%	3%
(=) COFINS a Pagar	4.062,92	5.535,62	4.571,84	6.513,48	20.683,85
Alíquota Efetiva	3,65%	3,65%	3,65%	3,65%	3,65%

Fonte: Elaborada a partir de dados da pesquisa (2022).

De acordo com a tabela 4, a apuração do PIS e COFINS realizada deu um total a pagar de R\$ 4.481,50 para PIS e R\$ 20.683,85 para COFINS conforme realizado regime de apuração trimestral.

4.1.2 Imposto Sobre Serviços (ISS)

O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é de competência dos municípios e do distrito federal e tem como fato gerador a prestação de serviços constantes em tabela anexa à Lei Complementar nº 116 (BRASIL, 2003), nela serão classificados os serviços prestados pela empresa estudada como serviços de saúde, assistência médicas e congêneres (BRASIL, 2003). O cálculo do ISSQN é realizado pela aplicação de uma alíquota sobre o faturamento bruto da clínica. Como se pode verificar na tabela, o município de Fortaleza/CE, onde se localiza a Clínica Odontológica Alfa, utiliza a alíquota de 3% para atividades na área da saúde, de menor percentual permitido pela Lei Complementar nº 159/2013 do Regulamento do Código Tributário do Município de Fortaleza/CE.

Tabela 5: Cálculo ISSQN no Lucro Presumido

ISS	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Total Anual
Receita Bruta de Serviços	135.430,60	184.520,64	152.394,51	217.115,89	689.461,64
(=) Base de Cálculo do Imposto	135.430,60	184.520,64	152.394,51	217.115,89	689.461,64
(X) Alíquota do ISSQN - Fortaleza/CE	3%	3%	3%	3%	3%
(=) ISSQN a Pagar	4.062,92	5.535,62	4.571,84	6.513,48	20.683,85

Fonte: Elaborada a partir de dados da pesquisa (2022).

De acordo com a tabela 5, a apuração do ISSQN realizada deu um total a pagar de R\$ 20.683,85 conforme realizado regime de apuração mensal dos últimos 3 (três) meses por trimestre.

4.1.3 Encargos Trabalhistas

Nos encargos trabalhistas, os cálculos incidem sobre a folha de pagamento na modalidade do Lucro Presumido, que serão aplicados os percentuais da Contribuição Previdenciária Patronal, Contribuição a Terceiros, o FAT e o RAT. Como se pode verificar, na tabela a seguir, a Contribuição Previdenciária Patronal é de 20%, o “INSS da Empresa” conhecido no ditado popular. Já na Contribuição a Terceiros, a Clínica se enquadra como Consultório de Profissionais Liberais (FPAS

5.5 – Fundo de Previdência e Assistência Social), seu percentual é de 5,8%, divididos em Salário-educação: 2,5%; INCRA: 0,2%; SENAC: 1,0% (não cooperativa); SESC: 1,5% (não cooperativa); e SEBRAE: 0,6%. Para finalizar o FAP com 0,50%, e o RAT é de 2%, pois a clínica possui grau de risco 2 e se enquadra como atividade odontológica com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos no CNAE.

Tabela 6: Cálculo Encargos Trabalhistas no Lucro Presumido

2021	Folha de Pagamento	INSS	Contribuição Terceiros	RAT	FGTS	TOTAL
Alíquota		20%	5,80%	1,00%	8%	
Janeiro	12.693,20	2.538,64	736,21	126,93	1.015,46	4.417,24
Fevereiro	11.346,25	2.269,25	658,08	113,46	907,70	3.948,49
Março	10.197,53	2.039,51	591,46	101,98	815,24	3.548,19
Abril	11.025,68	2.205,14	639,49	110,26	882,05	3.836,94
Mai	12.832,13	2.566,43	744,26	128,32	1.026,57	4.465,58
Junho	13.532,47	2.706,49	784,88	135,32	1.082,60	4.709,29
Julho	12.641,93	2.528,39	733,23	126,42	1.011,35	4.399,39
Agosto	11.228,98	2.245,80	651,28	112,29	898,32	3.907,69
Setembro	13.958,93	2.791,79	809,62	139,59	1.116,71	4.857,71
Outubro	14.291,67	2.858,33	828,92	142,92	1.143,33	4.973,50
Novembro	18.522,92	3.704,58	1.074,33	185,23	1.481,83	6.445,97
Dezembro	18.648,91	3.729,88	1.081,64	186,49	1.491,91	6.489,92
TOTAL	160.920,61	32.184,23	9.333,40	1.609,21	12.873,07	55.999,91

Fonte: Elaborada a partir de dados da pesquisa (2022).

De acordo com a tabela 6, a Clínica Odontológica Alfa, tem um gasto com folha de pagamento anual de R\$160.920,61 (23,34% em relação ao seu faturamento anual). Aos encargos trabalhistas, os valores pagos em um total de 58.414,30, impactando efetivamente a receita total da empresa em 8,47%.

4.1.4 Total de tributos Modalidade Lucro Presumido

A tabela 7 mostra o valor total dos impostos pagos e a efetividade dos impostos sobre a receita bruta em 2021 na modalidade de tributação Lucro Presumida.

Tabela 7: Total de tributos e a efetividade no Lucro Presumido

Tributo	Valor	Percentual (%)
Imposto de Renda	34.041,87	21,86%
Contribuição Social Sobre Lucro Líquido	19.856,50	12,75%
PIS	4.481,50	2,88%
COFINS	20.683,85	13,28%
ISSQN	20.683,85	13,28%
Cálculo dos Encargos Trabalhistas	55.999,91	35,96%
TOTAL	155.747,48	100%

Fonte: Elaborada a partir de dados da pesquisa (2022).

De acordo com a tabela 7, o total de tributos sobre a Clínica Odontológica Alfa o regime Lucro Presumido deu um total a pagar de R\$157.214,16 no ano de 2021 conforme pesquisa realizada com base no ano calendário 2021.

4.2 Simples Nacional

Com a receita bruta do ano de 2021 dividido mensalmente foi possível calcular o imposto que seria devido pela empresa na modalidade Simples Nacional. Diferentemente do Lucro Presumido, a empresa, que é optante pelo Simples Nacional, calcula mensalmente o valor devido do imposto de acordo com o faturamento e a atividade exercida, onde a atividade de odontologia esta enquadrada no anexo V, porém podendo ser tributada no anexo III a depender da folha de pagamento sendo calculado o fator R. O documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) é o instrumento para se fazer o pagamento mensal das obrigações tributária em conformidade com a Lei Complementar nº 155/2016 (BRASIL 2016).

Como pode ser visualizada a seguir, a escolha da alíquota e em qual anexo se adentra (III ou V) dependera do cálculo do faturamento dos últimos 12 meses que antecedem o período de apuração e da folha de pagamento do mês para análise do fator R.

Para efeitos desse cálculo, faz-se necessário conhecer o faturamento dos últimos 12 meses anteriores ao período de apuração, assim se conhecer a alíquota nominal da tributação pelo Simples Nacional, conforme previsto no art. 18, § 1º.

A tabela 8 mostrará o valor total de receita bruta acumulada dos últimos 12 meses.

Tabela 8: Receita Bruta Acumulada nos Últimos 12 Meses

MÊS	Receita Bruta 2020	Receita Bruta 2021	Receita Bruta acumulada nos últimos 12 meses
Janeiro	34.019,99	33.648,58	399.694,70
Fevereiro	31.034,41	49.839,44	399.323,29
Março	31.771,54	51.942,58	418.128,32
Abril	26.829,87	52.196,46	438.299,36
Maio	23.354,45	59.490,92	463.665,95
Junho	24.944,09	72.833,26	499.802,42
Julho	35.062,72	47.878,40	547.691,59
Agosto	31.584,25	40.595,32	560.507,27
Setembro	42.862,72	63.920,79	569.518,34
Outubro	38.305,44	24.701,29	590.576,41
Novembro	40.720,27	77.988,03	576.972,26
Dezembro	39.204,95	114.426,57	614.240,02

Fonte: Elaborada a partir de dados da pesquisa (2022).

A tabela 9 mostrará o valor da Folha de pagamento dos últimos 12 meses.

Tabela 9: Gastos com folha de pagamento nos últimos 12 meses

Mês	Folha de pagamento 2020	Folha de pagamento 2021	Folha de pagamento pago nos últimos 12 meses
Janeiro	10.254,22	13.708,66	122.109,30
Fevereiro	10.235,90	12.253,93	125.563,70
Março	4.235,40	11.012,77	127.571,79
Abril	4.180,01	11.907,73	134.359,81
Maio	7.325,90	13.858,70	142.086,88
Junho	7.825,70	14.615,70	148.619,68
Julho	11.990,50	13.653,28	155.409,65
Agosto	11.845,25	12.127,30	157.071,93
Setembro	12.110,50	15.075,64	157.353,98
Outubro	12.194,90	15.435,00	160.319,02
Novembro	14.890,70	20.004,75	163.559,12
Dezembro	15.020,32	20.140,72	168.673,17

Fonte: Elaborada a partir de dados da pesquisa (2022).

A tabela 10, mostrará o cálculo do imposto a pagar mensal a partir da aplicação da alíquota efetiva sobre o faturamento da clínica.

Tabela 10: Total de Tributos na Modalidade Simples Nacional

Mês	Faturamentos Últimos 12 Meses	Folha de Pagamento Últimos 12 Meses	Fator R	Receita Bruta Mês (2021)	Alíquota Efetiva	Imposto A Pagar
Janeiro	399.694,70	122.109,30	30,55%	33.648,58	9,09%	3.057,52
Fevereiro	399.323,29	125.563,70	31,44%	49.839,44	9,08%	4.526,68
Março	418.128,32	127.581,79	30,51%	51.942,58	9,28%	4.820,89
Abril	438.299,36	134.359,81	30,65%	52.196,46	9,48%	4.945,80
Maio	463.665,95	142.086,88	30,64%	59.490,92	9,70%	5.767,96
Junho	499.802,42	148.619,68	29,74%	72.833,26	9,97%	7.261,92
Julho	547.691,59	155.409,05	28,38%	47.878,40	10,28%	4.921,52
Agosto	560.507,27	157.071,93	28,02%	40.595,32	10,35%	4.202,77
Setembro	569.518,34	157.353,98	27,63%	63.920,79	17,76%	11.353,41
Outubro	590.576,41	160.319,02	27,15%	24.701,29	17,82%	4.402,68
Novembro	576.972,26	163.559,12	28,35%	77.988,03	10,44%	8.144,03
Dezembro	614.240,02	168.673,17	27,46%	114.426,57	17,89%	20.468,91
TOTAL	-	-	-	-	-	83.874,10

Fonte: Elaborada a partir de dados da pesquisa (2022).

O valor total de tributos que a Clínica Odontológica paga sendo optante pelo Simples Nacional seria de R\$ 12.182,13 pela folha de pagamentos, e R\$ 83.214,08, em relação ao DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional), observa-se que de janeiro a outubro a empresa foi tributada pelo anexo III, no qual o cálculo do fator R ficou superior a 28% ou 0,28 onde é determinado que a empresa seja tributada pelo anexo III, todavia de novembro e dezembro a empresa foi tributada pelo anexo V onde o cálculo do fator R ficou abaixo dos 28% ou 0,28, totalizando um gasto efetivo de R\$ 95.396,21, sendo 13,84% em relação ao seu faturamento total, valor este que seria R\$ 61.817,95 a menos do que a empresa pagaria pelo Lucro Presumido.

Conforme visualizado na Tabela 11, o acréscimo em pagamentos de tributos no cenário apresentado no ano de 2021 seria de 61.817,95, se a empresa fosse optante pelo Lucro Presumido.

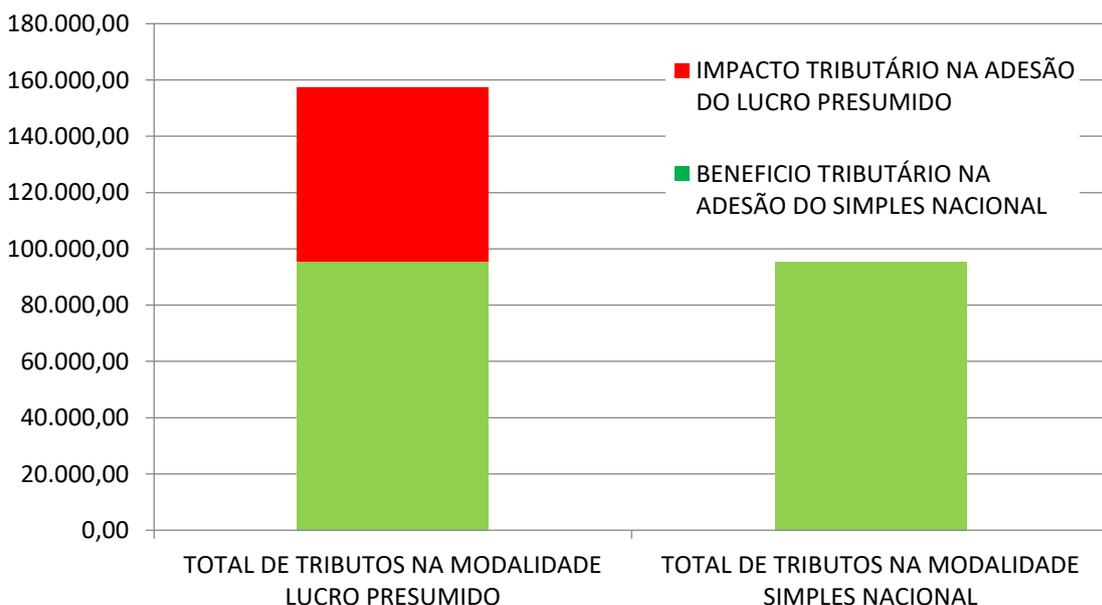
Tabela 11: Comparativo Entre as Duas Modalidades de Tributação

Modalidade De Tributação	Total
Total de Tributos na Modalidade Lucro Presumido	157.214,16
Total de Tributos na Modalidade Simples Nacional	95.396,21
Impacto Tributario na Adesão do Lucro Presumido	61.817,95

Fonte: Elaborada a partir de dados da pesquisa (2022).

Colocando os dados em um gráfico, pode ser percebida a diferença entre valores pagos em tributos nas duas modalidades de tributação, como mostra o Gráfico 1.

Gráfico 1: Comparação de Modalidades



Fonte: Elaborada a partir de dados da pesquisa (2022).

Através de todos os cálculos e análises realizadas durante todo o desenvolvimento do estudo, mostra que, empresas inscritas no regime Simples Nacional têm vantagem com a não incidência dos 20% de INSS de contribuição patronal, da contribuição de terceiros, do seguro RAT e o FAP, totalizando 28,30% sobre a folha de pagamento, como também a incidência do Fator R quando o cálculo fica superior aos 28% onde será tributada pelo anexo III.

Com o faturamento apresentado nas demonstrações da Clínica Odontológica Alfa, sob os cálculos efetuados com os dados hipotéticos elaborados mostram que o Simples Nacional proporciona uma redução de R\$ 61.817,95 nos custos tributários em comparação ao regime Lucro Presumido, não haveria vantagem tributária ser optante pelo regime Lucro Presumido.

No estudo realizado sob a Clínica Odontológico Alfa, a forma de tributação Lucro Presumido não trouxe a redução tributária e, conseqüentemente, isto afetaria a competitividade da empresa no mercado. Com os resultados encontrados, pode-se chegar ao resultado de que a mudança do regime de tributação não seria benéfica para a empresa.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa teve como objetivo geral examinar, a partir de um estudo de caso o melhor regime tributário para uma clínica odontológica localizada na cidade de Fortaleza no ano de 2021.

De acordo com o objetivo específico I, observou-se que a carga tributária quanto a folha de pagamento pelo Lucro Presumido se torna mais elevada o quanto Simples Nacional por conta da incidência dos 20% de INSS de contribuição patronal, da contribuição de terceiros, do seguro RAT e o FAP, no qual o gasto com folha de pagamento pelo Lucro presumido houve uma diferença de R\$45.540,73 superior a do Simples Nacional.

De acordo com o objetivo específico II, observou-se que a Clínica Odontológica Alfa tem uma faixa de faturamento mensal de R\$ 57.455,14, porém, levando em consideração os últimos dois meses do ano “novembro e dezembro”.

De acordo com objetivo específico III, observou-se que o enquadramento tributário mais eficiente para Clínica Odontológica situada na cidade de fortaleza é o

Regime Simples Nacional, onde não há incidência dos encargos trabalhistas citados no objetivo específico I, como também o fator R que possibilita empresas com folha de pagamento tributadas pelo anexo V serem tributadas pelo anexo III tendo folha de pagamento equivalente ou superior a 28% do faturamento dos últimos doze meses.

O estudo evidenciou a importância do planejamento tributário, de forma esclarecedora, proporcionando melhor economia fiscal para uma empresa que tem o faturamento compatível com a realidade de muitas empresas do dia a dia. O sistema tributário por ser bastante complexo, necessitando de capacitação no meio fiscal para usar a ferramenta do planejamento tributário de forma que seja um auxiliar empresarial, visando sempre um benefício melhor para a empresa conforme seu porte e faturamento.

Essa pesquisa tinha como pergunta central qual seria o melhor regime tributário que fosse atender as necessidades e particulares da clínica odontológica e ficou comprovado que a adoção do Simples Nacional seria a forma que melhor responde a essa indagação.

Para estudos futuros relacionados ao tema, recomenda-se que seja feito uma análise dos custos dos equipamentos e materiais consumidos nos atendimentos aos clientes e um outro comparativo com os demais regimes tributários para que seja apontado a situação mais benéfica para a empresa.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Lei Complementar 123 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

BRASIL, Lei Complementar 155 de outubro de 2016. Apuração do imposto devido por optantes pelo Simples Nacional.

BRASIL, Lei nº 9.249 de dezembro de 1995. **IRPJ Lucro Presumido, Cálculo do Imposto**. Disponível em: <

http://www.portaltributario.com.br/guia/lucro_presumido_irpj.html/>. Acesso em: 25 abr. 2022.

_____. **Decreto nº 6.042/2007**. FAP - Fator Acidentário de Prevenção. Disponível em: < <http://www.guiatrabalhista.com.br/guia/fap.htm/>>. Acesso em: 18 abr. 2022.

_____. **Decreto nº 9.580/2018**. Artigo 587 do Decreto nº 9.580 de 22 de novembro de 2018. Disponível em: < [CAMBRUS, Micheli. **Planejamento Tributário: Lucro Real X Lucro Presumido X Simples Nacional**. 2017. 84 p. Bacharelado Em Ciências Contábeis, FAT – Faculdade e Escola, Tapejara, 2017.](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/210415564/artigo-587-do-decreto-n-9580-de-22-de-novembro-de-2018#:~:text=Regulamenta%20a%20tributa%C3%A7%C3%A3o%2C%20a%20fiscaliza%C3%A7%C3%A3o,587. /> https://www.jusbrasil.com.br/topicos/210415564/artigo-587-do-decreto-n-9580-de-22-de-novembro-de-2018#:~:text=Regulamenta%20a%20tributa%C3%A7%C3%A3o%2C%20a%20fiscaliza%C3%A7%C3%A3o,587. />. Acesso em: 10 abr. 2022.</p></div><div data-bbox=)

CAVALCANTE, Dilton Gomes. **Lucro Real ou Lucro: um estudo de caso sobre a melhor forma de tributação para uma empresa industrial e comercial**. 2014. 70 p. Bacharelado Em Ciências Contábeis, Faculdade Cearense – FAC, FACULDADE CEARENSE – FAC, Centro de Ensino Superior do Ceará, 2014.

CHAVES, Francisco Coutinho. **Planejamento Tributário na Prática - Gestão Tributária Aplicada**. 4. Ed. São Paulo: Atlas, 2017.

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA. **Conecta dentistas a laboratórios**, 2019. Disponível em: < <https://www.saudebusiness.com/sitemap/articlepermonth/8/2019?page=15/>>. Acesso em: 25 abr. 2022.

CREPALDI, Silvio Aparecido. **Planejamento Tributário**: teoria e prática. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

FILHO, Edmar Oliveira Andrade. **Planejamento Tributário**: direito tributário. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

GULARTE, Charles. **Como calcular o Simples Nacional? Como é feito o cálculo?** 2014. Disponível em: < <https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/calculo-simples-nacional/>>. Acesso em: 02 abr. 2022.

GULARTE, Charles. **O que é Lucro Presumido? Veja quais são os Prós e Contras e Tabela completa** 2022. Disponível em: < <https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/lucro-presumido/>>. Acesso em: 26 mar. 2022.

JUNQUEIRA, I. V.; CASTRO, V. O. **Planejamento Tributário: Um estudo comparativo simples nacional X lucro presumido numa empresa de transporte de passageiros na cidade de volta redonda**. 2016. 89 p. Bacharelado Em Ciências Contábeis, Universidade Federal Fluminense, Volta Redonda, 2016.

LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia do Trabalho Científico**. 9. Ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2021.

MARION, José Carlos. **Contabilidade Empresarial**: A Contabilidade como Instrumento de Análise, Gerência e Decisão As Demonstrações Contábeis: Origens e Finalidades Os Aspectos Fiscais e Contábeis das Leis em Vigor. 17.ed. São Paulo: Atlas, 2015.

MOTTA, Diego Sousa. **Planejamento tributário: estudo de caso em uma clínica odontológica a partir da Lei Complementar nº 155/2016**. 2017. 41 p. Bacharelado Em Ciências Contábeis, Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

MORAIS, Vinícius Cechinel. **A carga tributária brasileira e o planejamento tributário como ferramenta de competitividade**. 2011. 48 p. Pós-Graduação em Direito Empresarial, Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, Criciúma, 2011.

OLIVEIRA, Antônio Benedito Silva. **Métodos de Pesquisa Contábil**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

OLIVEIRA, Djalma de Pinho Rebouças. **Planejamento Estratégico: Conceitos, Metodologia, Práticas**. 34. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

OLIVEIRA, Luis Martins de. et al. **Manual de Contabilidade Tributária**. 12. Ed. São Paulo: Atlas, 2013.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. **Metodologia do Trabalho Científico: Método e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico**. 2. ed. Rio Grande do Sul: Feevale, 2013.

ROSA, S. O.; SOUZA, M. L. **Gestão de negócios em odontologia – Revisão de Literatura**, 2017. Disponível em: <
<https://monografias.brasilecola.uol.com.br/administracao-financas/gestao-negocios-odontologia-revisao-literatura.htm/>>. Acesso em: 22 abr. 2022.